

**Instruções para o preenchimento do
quadro de pessoal**

Para além das instruções contidas neste impresso encontram-se disponíveis na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, instruções específicas que auxiliam o correcto preenchimento das várias rubricas do mapa

Âmbito Pessoal - a entidade empregadora deve preencher os quadros de pessoal em relação a todas as pessoas ao seu serviço (trabalhadores por conta de outrem, familiares não remunerados, a própria entidade empregadora quando exerce funções na empresa), independentemente do vínculo ou do horário de trabalho que possuam.

Numero de Mapas - preencha os quadros de pessoal em separado para cada estabelecimento (a sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento) e dentro deste em separado para cada instrumento de regulamentação de trabalho, com dados relativos a Outubro. As pessoas ao serviço não abrangidas por um instrumento de regulamentação de trabalho devem constar de impresso autónomo. A informação referente a empresa deve ser repetida em todos os impressos.

Estabelecimento - corresponde a uma empresa ou parte de empresa situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele, exerce-se uma ou varias actividades económicas.

Actividade principal - a de maior importância medida pelo valor a preços de venda dos produtos vendidos ou fabricados ou dos serviços prestados. Na impossibilidade da sua determinação por este critério considera-se como principal a que ocupa, com caracter de permanência, o maior numero de pessoas ao serviço.

Numero de identificação de pessoa colectiva ou entidade equiparada - para as entidades a que não se aplica atribuição do numero de pessoa colectiva ou de entidade equiparada, deve esta rubrica ser preenchida com o numero de contribuinte de pessoa singular.

Numero de contribuinte da Segurança Social - indique no primeiro campo o código da Instituição de Segurança Social em que o estabelecimento está inscrito e no campo seguinte o numero atribuído ao estabelecimento.

Instrumento de regulamentação de trabalho - indique para além da natureza do instrumento de regulamentação aplicado (contrato colectivo de trabalho, acordo de empresa, portaria de regulamentação de trabalho) a designação das partes outorgantes (entidades representativas dos empregadores e dos trabalhadores).

Relativamente ao inicio de eficacia da ultima tabela salarial deve ter em atenção os possíveis efeitos retroactivos da mesma.

Categoria profissional - indique-a com rigor, de acordo com a designação completa constante do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (exemplo: seralheiro civil de 2º). Para os aprendizes, referir o ano de aprendizagem e a profissão para a qual esta se efectua (exemplo: aprendiz de maquinista do 1º ano).

Profissão - indique-a com rigor, seguindo sempre que possível a Classificação Nacional das Profissões. Por exemplo, não se limite a indicar "engenheiro", complete com a especialidade, por exemplo "engenheiro químico".

Situação na profissão - indique se o trabalhador é trabalhador por conta de outrem, familiar não remunerado, empregador, membro de cooperativa.

Habilitação escolar - indique o grau completo de habilitação, especificando-o o melhor possível. A descrição completa dos graus de habilitação encontra-se detalhada nas instruções específicas.

Remuneração base - montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) pago em dinheiro ou em generos no mês de Outubro, e correspondente às horas normais de trabalho. Inclui a remuneração paga por horas não efectuadas. Este montante deve corresponder à remuneração do numero de horas assinalado na coluna 23.

Remuneração - Prestações regulares - montantes líquidos pagos no mês de Outubro que correspondem a subsídios ou prémios com caracter regular mensal.

Remuneração - Prestações irregulares - montantes líquidos pagos no mês de Outubro e correspondentes a subsídios, prémios ou outros pagamentos que não têm periodicidade mensal.

Remuneração - Horas extraordinárias - indique o montante pago por horas extra no mês de Outubro, independentemente do facto de elas terem sido ou não efectuadas nesse mês. Este montante deve corresponder à remuneração do nº de horas assinalado na coluna 24.

Periodo normal da trabalho semanal - numero de horas de trabalho estabelecidas no instrumento de regulamentação colectiva, no contrato individual de trabalho, ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao periodo para além do qual o trabalho é pago como extraordinario.

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 10/93-2.ª S

De harmonia com o disposto nos artigos 8.º, alínea a), e 10.º, alíneas a), b) e c), da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, compete ao Tribunal de Contas dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, apreciando a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, designadamente no domínio do património público.

Considerando que a emissão do parecer sobre a Conta Geral do Estado de cada ano pressupõe o controlo da legalidade e regularidade das operações financeiras com reflexos no património do Estado, incluindo os seus serviços e fundos personalizados;

Considerando que a inventariação do património do Estado não se encontra ainda concluída, o que dificulta a emissão do parecer sobre a Conta Geral do Estado na área a que se refere a alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro;

Considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, e a sua aplicação para efeitos de emissão do parecer sobre a Conta Geral do Estado, em particular no que toca ao património financeiro do Estado;

O Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, em sessão do plenário da 2.ª Secção de 16 de Dezembro de 1993, delibera aprovar as seguintes instruções:

1.ª

Âmbito de aplicação

As presentes instruções aplicam-se a todos os serviços e organismos da administração central e aos institutos públicos, que revistam a forma de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos, e ainda às instituições de segurança social.

2.ª

Objecto

As presentes instruções visam a recolha sistemática de informação sobre os elementos constitutivos do património financeiro público. Para o efeito, as entidades por elas abrangidas devem prestar informação sobre o património do Estado, cuja gestão se encontrava a seu cargo no ano de referência, mesmo que tal património se encontrasse constituído sob a forma de um património autónomo, e sobre o seu património próprio, remetendo ao Tribunal de Contas a documentação abaixo enunciada.

3.ª

Remessa de documentação

Até 30 de Junho de cada ano, deve ser remetida ao Tribunal de Contas a seguinte informação, relativa ao ano imediatamente anterior:

a) Relação das acções, quotas e outras partes de capital detidas em empresas, e ou em institui-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 13/94

A alteração do Regulamento (CEE) n.º 1579/93, de 23 de Junho, consubstanciada no Regulamento (CEE) n.º 2838/93, de 18 de Outubro, determinou um atraso incontornável na implementação dos procedimentos administrativos inerentes à aplicação da ajuda estabelecida pelo Regulamento (CEE) n.º 739/93, de 17 de Março, do Conselho, facto que impõe uma nova prorrogação do prazo para adopção da modalidade de pagamento prevista nos Despachos Normativos n.ºs 64-A/93, de 30 de Abril, 180/93, de 6 de Julho, e 268-A/93, de 15 de Setembro.

Assim, ao abrigo do disposto nos Regulamentos (CEE) n.ºs 739/93, 1579/93 e 2838/93, respectivamente de 17 de Março, de 23 de Junho e de 18 de Outubro, bem como do Decreto-Lei n.º 282/88, de 12 de Agosto:

Determina-se o seguinte:

A modalidade de pagamento da ajuda aos produtores de leite de vaca estabelecida nos n.ºs 2 e 3 do Despacho Normativo n.º 64-A/93, de 30 de Abril, e nos Despachos Normativos n.ºs 180/93 e 268-A/93, de 6 de Julho e de 15 de Setembro, respectivamente, é extensível aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 1994.

Ministério da Agricultura, 31 de Dezembro de 1993. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luis António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

MODELO 2

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO N.º 3 DA RESOLUÇÃO N.º 10/93 - 2.ª S

IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS			DÍVIDA EM 31.12. __				MOVIMENTOS EM 199__						DÍVIDA EM 31.12. __			
MUTUÁRIO	MONTANTE	DATA DO	CAPITAL	CAPITAL	JUROS	TOTAL	UTILIZA-	CAPITA-	AMORTIZAÇÕES		JUROS		CAPITAL	CAPITAL	JUROS	TOTAL
BASE LEGAL	CONTRATUAL	CONTRATO	VINCENDO	VENCIDO	VENCIDOS		ÇÕES	LIZAÇÕES	VENCIDAS	PAGAS	VENCIDOS	PAGOS	VINCENDO	VENCIDO	VENCIDOS	



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 118\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex